



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19003.33499-01

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 61, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir Municípios do Estado de Tocantins na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e na região do Semiárido.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 61, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir Municípios do Estado de Tocantins na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e na região do Semiárido.*

O art. 1º da proposição altera o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que passa a incluir, na área de atuação da Sudene, os Municípios do Estado de Tocantins que fizerem parte da região do Semiárido.

O art. 2º altera os incisos II e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para determinar que, para os efeitos dessa lei, os Municípios do Estado do Tocantins incluídos na região do Semiárido passam a integrar o Nordeste, e para listar os Municípios daquele Estado que passam a fazer parte do Semiárido.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor argumenta que o sudeste do Estado do Tocantins apresenta irregularidade de chuvas e índices pluviométricos muito baixos, o que proporciona uma aridez extremamente acentuada, características típicas de semiárido, com riscos de seca acima de 60%. Essa situação tem causado problemas como a escassez hídrica, a degradação ambiental, a falta de alimentos e a diminuição da produção agrícola.

O autor também argumenta que o acesso a recursos financeiros em condições mais favoráveis, assim como a prioridade em ações federais de combate à seca, como a implantação de adutoras e operações de carros-pipa, poderia proporcionar a esses Municípios condições para combater os efeitos da seca e para promover o desenvolvimento econômico e social.

A matéria foi distribuída apenas à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

## II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

Inicialmente, cabe registrar que não foram identificados óbices quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à adequação regimental da proposição.

As alterações normativas propostas apenas permitem a redistribuição de recursos já previstos no orçamento, sem criar novas despesas. Desse modo, a proposição não traz impacto orçamentário e financeiro para as contas públicas.



SF/19003.33499-01

  
SF/19003.33499-01

Com relação ao efeito sobre o desenvolvimento econômico da área beneficiada, a proposição tem o potencial de viabilizar investimentos que não seriam realizados sem os estímulos adequados. Com o acesso a políticas públicas que já possuem um histórico de efetiva capacidade de transformação da realidade econômica e social de regiões fortemente afetadas por restrições climáticas, o sudeste do Estado de Tocantins poderá iniciar uma nova fase de desenvolvimento.

Além da similaridade quanto às restrições climáticas, os Municípios do sudeste do Tocantins também apresentam indicadores sociais e econômicos semelhantes àqueles de grande parte da área já atendida pela Sudene. O acesso aos incentivos existentes na área de atuação da Superintendência permitirá a realização de investimentos que trarão mais empregos, geração de riqueza e melhores condições de vida para a população desses Municípios. Seria o início de um processo virtuoso de desenvolvimento econômico e de melhoria dos indicadores de desenvolvimento humano do sudeste do Tocantins.

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 61, de 2019, tem o mérito de possibilitar o estímulo ao desenvolvimento social e econômico do sudeste do Tocantins, uma região que necessita de uma atuação governamental mais intensa, sem causar impacto sobre os gastos públicos.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 61, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora